LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÃO (LAE) COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

PARECER TÉCNICO			
PROCESSO°: 65/2026		**Situação:** (X) Deferimento ( ) Indeferimento	
REQUERENTE: CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL			**CPF/CNPJ:** 05.899.588 0001-80
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
LOTE: GLEBA 16	**QUADRA:** -	**Inscrição municipal do imóvel:**	**ZONEAMENTO:** MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Área Total: 2.0154 ha			
Endereço: GLEBA 16 – FAZENDA GROTA DA BANANEIRA – CÓRREGO DE ALMAS – BRUMADINHO/MG			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 32.519 Livro: N°2 Folha: 01 Comarca: Brumadinho			
Coordenada Plana (GMS)	S: 20° 12' 18.5"	Datum: SIRGAS 2000	
	W: 44° 02'36.73"		
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco			
O imóvel se localiza em Unidade de conservação: ( ) não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: ( ) raras, ( ) endêmicas, ( ) ameaçadas de extinção			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: ( ) raras, ( ) endêmicas, ( ) ameaçadas de extinção, ( ) imunes de corte, (X) nativas , (x) exóticas.			

USO DO SOLO DO IMÓVEL	Área
Área de Intervenção	2.014,51 m²
Área total do imóvel	20.154,00 m²

ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO	DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17	CODEMA 04/2022 alterada pela DN 11/2026.
SIM – Portaria SEMA n.° 09/2021	NÃO	NÃO	SIM

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07- 0	Construção de Edificação de Estruturas, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na DN n°217, de 06 de dezembro de 2017.	grande	Não se aplica

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS:	REGISTRO PROFISSIONAL
Franco Lopes Lacerda	CREA-MG 129.444
Andreia Patrícia Pinto Othman	CREA-MG 118.501
Everton Madeira de Souza	A38023/7
Antônio Augusto dos Santos	CREA-MG 251.805
Lucas Barbosa Souza Tameirão	CRBio 112245/04-D

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 15 de junho de 2026
- Data da vistoria: 15 de outubro de 2026
- Data emissão parecer: 29 de outubro de 2026

2. INTRODUÇÃO

O presente processo tem como objetivo a obtenção da Licença Ambiental para Edificação de uma instituição religiosa denominada Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, a ser implantada na Gleba 16 da Fazenda da Grota da Bananeira/Córrego de Almas, como áreas a ser construída no total de 2.014,51 m².

Para a implantação do empreendimento, está prevista a supressão de 11 (onze) indivíduos arbóreos isolados nativos. Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), foi identificada a espécie braúna (*Melanoxylon brauna*), classificada como Vulnerável (VU), cujo indivíduo será preservado, conforme previsto no projeto arquitetônico.

A movimentação de terra prevista é de aproximadamente 6.883,37 m³, destinada à regularização do terreno, sem necessidade de empréstimo de material ou destinação de excedentes para bota-fora.

Ressalta-se que o licenciamento contempla exclusivamente a edificação na Gleba 16, não abrangendo o parcelamento do solo do empreendimento.

Este parecer pautou-se em vistoria realizada pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), e nas informações apresentadas pelo empreendedor e outras documentações pertinentes para análise técnica.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A Gleba 16 está inserida na zona rural do município de Brumadinho e, conforme a Declaração de Viabilidade nº 80/2025, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, está localizada na Macrozona de Córrego de Almas, na Zona Rural, com enquadramento no microzoneamento da Macrozona de Desenvolvimento Agropecuário.

A referida declaração informa, ainda, que o exercício da atividade econômica no local indicado apresenta viabilidade perante a legislação urbanística vigente e compatibilidade com o planejamento municipal.

4. DO PORTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL

O projeto arquitetônico da edificação foi aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação pela servidora Sophia em 10 de junho de 2026. O projeto arquitetônico da construção prevê edificação de grande porte em uma área de intervenção correspondente a 2.014,51 m² (dois mil e quatorze metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados) sob responsabilidade técnica de Everton Madeira de Souza CAU n° A38023/7.

5. ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Conforme mencionado na Informação Complementar (pág.6), a implantação do poço tubular será precedida dos procedimentos técnicos e administrativos necessários à sua regularização junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, incluindo a obtenção da autorização para perfuração e, posteriormente, a regularização do uso do recurso hídrico, mediante outorga de direito de uso ou cadastramento como uso insignificante.

O esgotamento sanitário será realizado por meio de sistema autônomo composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, dimensionado para atender até 60 pessoas.

Quanto ao fornecimento de energia elétrica, a Gleba 16 já dispõe de infraestrutura já instalada e fornecimento ativo pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), em nome da entidade mantenedora do empreendimento.

6. CARACTERÍSTICA DA VEGETAÇÃO

Em vistoria e conforme informado no PIA, constatou-se que a área é composta predominantemente por vegetação de pastagem e gramíneas invasoras. Conforme PIA apresentado, o projeto arquitetônico foi otimizado para suprimir apenas 11 indivíduos estritamente conflitantes com as fundações e terraplenagem: 1 *Cabralea canjerana* (NE), 1 *Sapindus saponaria* (NE), 2 *Machaerium villosum* (LC), 5 *Plathymenia reticulata* (LC) e 1 *Lithraea molleoides* (LC), e 1 *Myrsine coriácea* (NE).

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, a área, Gleba 16, está inserida na reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e na unidade de conservação de uso sustentável APASUL RMBH.



Figura 01: Demonstra a inserção na APA SUL.
Fonte: IDE SISEMA.



Figura 02: Demonstra em destaque a Gleba.
Fonte: Google Earth 2024.

7. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Conforme mapa de situação apresentado pelo consultor (pág.12), foi identificada a presença de um córrego no interior do imóvel, para o qual a Lei n° 12.651 de 25 de maio de 2012 estabelece que:

> **Art. 4º:** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:
>
> **I** - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
>
> **a)** 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

Dessa forma, considerando a presença do curso d'água identificado no imóvel, conclui-se que parte da área está inserida em Área de Preservação Permanente (APP), devendo ser observadas as disposições legais relativas à sua proteção e conservação.

Ressalta-se, ainda, que, nos termos do art.07 da mesma Lei, que:

> **Art. 7º** - A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Assim, a área correspondente à faixa de APP deverá ser devidamente preservada, observando-se as restrições e condições estabelecidas pela legislação ambiental vigente.

Em consulta ao Ide-Sisema, foi identificada a indicação de uma Área de Preservação Permanente (APP) dentro da Gleba 16. Entretanto, conforme apresentado na Figura 03, a referida área encontra-se nas extremidades da Gleba, e distante da área onde está prevista a realização da intervenção ambiental.

Ressalta-se que os dados disponibilizados pelo Ide-Sisema possuem caráter indicativo e não apresentam precisão suficiente para a delimitação de áreas em escala local. Dessa forma, considerando a análise da localização apresentada na Figura 03 e a vistoria *in loco*, verifica-se que a Área de Preservação Permanente indicada pelo sistema não incide sobre a área prevista para intervenção ambiental, sendo respeitado o afastamento mínimo de 30 m, estabelecido pela legislação vigente.



Figura 03:
Fonte: Ide Sisema e KML do processo (2026).

8. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

8.1. Supressão de Vegetação

Tabela 2 – Área de intervenção e indivíduos arbóreos previstos para supressão

Descrição	Valor
Área total de intervenção (impermeável)	2.014,51 m²

Número de indivíduos arbóreos previstos para supressão

Nativas	Exóticas	Com restrição
11	-	-

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), foi identificada também a espécie braúna (*Melanoxylon brauna*), classificada como Vulnerável (VU). Ressalta - se também que o indivíduo identificado será preservado, conforme previsto no projeto arquitetônico e modo a compatibilizar a implantação do empreendimento com a conservação da espécie.

O material lenhoso resultante da supressão, de acordo com estudo apresentado será aproveitado na própria propriedade, sendo a lenha e a madeira utilizadas nas atividades de implantação do empreendimento, tais como na confecção de cercamentos, contenções paisagísticas, mourões e escoramentos provisórios.

9. FAUNA

9.1. Apifauna

A proteção a apifauna e garantida por lei em nosso município, de acordo com Art. 5° e 6° da Lei Municipal n°2.355, DE SETEMBRO DE 2017:

> **Art. 5º** - As abelhas silvestres nativas de ocorrência natural dentro dos limites do Município, ficam protegidas por esta Lei, sendo vedada a destruição de seus ninhos.

> **Art. 6º** - Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão ou poda de árvores, alteração no uso do solo ou demolições deverá analisar, previamente, a existência ou não de ninhos.

Após a vistoria técnica realizada em 15/10/2026 não foi observada presença de Apifauna na área, no entanto quando estiver ocorrendo a supressão deve ser avaliada árvore por árvore a fim de garantir a inexistência. Caso seja constatada a presença de abelhas nativas deve-se entrar em contato com a Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, se for constatada a presença de abelhas exóticas.

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Tabela 1 – Áreas e critérios de compensação ambiental

Descrição	Valor
Área de preservação obrigatória 20% (art.25 da Lei Estadual 20.922/2013).	**7,6104 ha**
Compensação arbórea 5:1 (art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021)	**55 indivíduos arbóreos**

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

Em cumprimento do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, que estabelece:

> **Art.25** - O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Esclarece-se que a área destinada à Reserva Legal não se encontra inserida nos limites da Gleba 16, estando localizada em outra porção do imóvel rural, considerada a área total do empreendimento.

Desta forma, a Gleba 16 não contempla área específica destinada a Reserva Legal, uma vez que sua delimitação e localização foram consideradas no contexto da área total do imóvel rural, no qual a Reserva Legal se encontra declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob o registro n° MG-3109006-3A10.2103.9984.4B56.801C.0AEF.EA8C.941D.

A compensação dos 11 indivíduos arbóreos nativos, será realizada na proporção 5:1, em conformidade com o disposto no art. 16, inciso II, da Instrução Normativa SEMA nº 01/2021.

> **Art. 16** – A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis particulares levará em consideração a espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas.
> (...)
> **II – Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas; (grifo nosso).**

Neste caso, a compensação ambiental consiste no plantio de 55 mudas de espécies nativas.

Segundo informado pelo requerente, o plantio será realizado na própria Gleba 16, fora do polígono da ADA, distribuindo-se em dois setores complementares que abrangem cerca de 1.500 m² de intervenção restauradora direta:

- **Setor 1 - Porção Oeste da Gleba:** Composto por 36 (trinta e seis) mudas dispostas em quincôncio, conectando a porção superior do terreno ao fragmento em regeneração secundária no fundo do terreno;
- **Setor 2 - Borda da APP:** Composto por 19 (dezenove) mudas alocadas linearmente acompanhando o limite norte do polígono da Área de Preservação Permanente (APP), promovendo o enriquecimento da borda florestal e a redução do efeito de borda sobre o fragmento nativo.

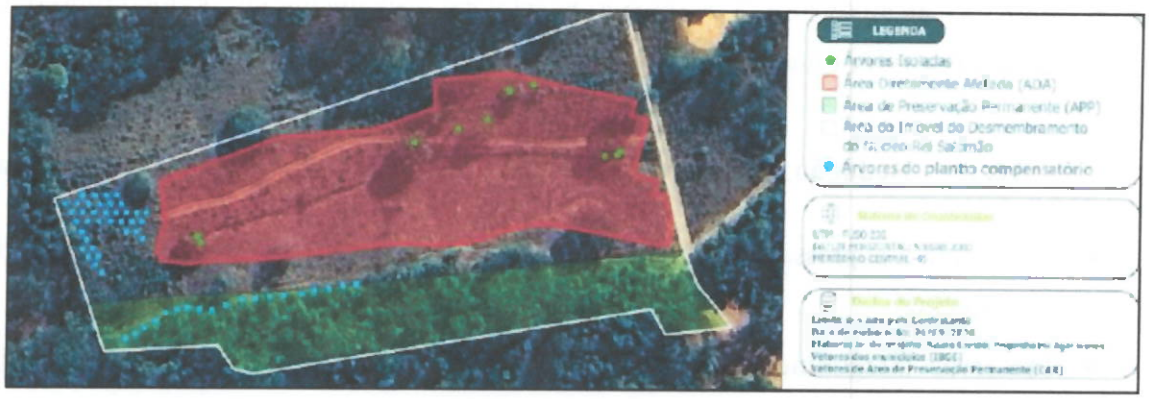


Figura 04: Contextualização ambiental local, ADA e localização das árvores do plantio compensatório na Gleba 16 .

Fonte: (Processo Sema).

11. TERRAPLANAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

Foi apresentado o Plano de Controle Ambiental (PCA/MT), na qual o consultor informa que a movimentação de terra será indispensável em razão da topografia natural do terreno que apresenta declividade acentuada, inviabilizando a implantação direta das edificações.

Volume de Movimentação de Terra (m³)		
Corte	**Aterro**	**Bota-fora**
6.883,37	7.204,12	-

Fonte: Elaborada pelos autores (2026).

Conforme informado no projeto, não haverá empréstimo de material e nem bota-fora. O PCA-MT informa, ainda, que as estruturas de drenagem foram projetadas para permitir o escoamento do curso d'água a jusante, sem causar impactos ou represamento nas construções.

12. IMPACTOS GERADOS E MEDIDAS MITIGADORAS PROPOSTAS

12.1. Aumento dos níveis de pressão sonora

- Realizar manutenção preventiva e periódica das motosserras e demais equipamentos utilizados, visando manter os níveis de emissão sonora dentro dos padrões operacionais adequados.

- Executar as atividades de supressão vegetal exclusivamente em período diurno, evitando a geração de ruídos durante o período noturno.

12.2. Redução da cobertura vegetal e perda de indivíduos da flora nativa

- Restringir a supressão aos indivíduos demarcados, evitando intervenções além dos limites autorizados.
- Preservar integralmente os remanescentes de vegetação nativa não contemplados pela intervenção, especialmente o fragmento florestal associado à APP.
- Adotar as medidas compensatórias aplicáveis, conforme a legislação ambiental vigente e as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

12.3. Risco de incidentes com a fauna silvestre e afugentamento de indivíduos

- Realizar inspeção visual prévia de copas, ocos, cavidades, troncos e demais estruturas que possam servir como abrigo ou local de reprodução da fauna, especialmente antes da derrubada dos indivíduos arbóreos.
- Adotar técnicas de supressão direcional e sequencial, orientando a queda dos indivíduos vegetais de forma a manter desobstruídas as rotas de fuga da fauna de pequeno porte em direção ao fragmento florestal de APP preservado a oeste.

12.4. Exposição do solo e risco de assoreamento

- Implantar, de forma preventiva e conforme a necessidade identificada em campo, dispositivos de drenagem pluvial provisórios e definitivos, tais como valetas, canaletas, bacias de contenção e estruturas de dissipação de energia.
- Promover a estabilização e revegetação das superfícies de solo exposto no menor prazo possível, utilizando espécies herbáceas adequadas às condições locais.
- Evitar a realização de atividades de supressão vegetal, limpeza do terreno e destoca durante períodos de elevada precipitação, priorizando sua execução em condições climáticas favoráveis.

13. VISTORIA TÉCNICA

A vistoria foi realizada no dia 15 de outubro de 2026.



Figura 04: Vista parcial do acesso a Gleba, nota-se calçamento "pé de moleque".
Fonte: Arquivo SEMA.



Figura 05: Vista frontal da área.
Fonte: Arquivo SEMA.



Figura 05: Vista do interior da Gleba.
Fonte: Arquivo SEMA.



Figura 06: Vista da vegetação no interior da Gleba 16.
Fonte: Arquivo SEMA.



Figura 07: Padrão de entrada de energia elétrica fornecido pela CEMIG, localizado na Gleba 16.
Fonte: Arquivo SEMA.



Figura 08: Vista da vegetação no interior da Gleba 16.
Fonte: Arquivo SEMA.

14. CONDICIONANTES

Nº	Descrição	Prazo
01	Obter anuência do Codema devido a terraplanagem superior a 3.000 m³.	Antes de realizar a intervenção ambiental.
02	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.	Antes do início das obras e da intervenção ambiental.
03	Não executar as atividades de supressão vegetal, limpeza do terreno, destoca e movimentação de terra, durante períodos de chuva, visando reduzir o risco de erosão e carreamento de sedimentos.	Durante a execução das intervenções.
04	Preservar as áreas de remanescentes de vegetação nativa não contemplados pela intervenção, especialmente o fragmento florestal associado à Área de Preservação Permanente (APP), evitando danos à vegetação protegida. Não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações;	Sempre.
05	Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.	Durante a implantação das edificações.

06	Transpor as epífitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote;	Antes de realizar a intervenção ambiental.
07	Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado à SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017;	Antes de realizar a intervenção ambiental.
08	Na constatação de ninhos de aves no local não realizar a supressão da vegetação até que seja finalizado o período produtivo;	Antes de realizar a intervenção ambiental.
09	Prever soluções de engenharia para terraplanagem assegurando a manutenção dos fluxos naturais de escoamento e da drenagem das águas pluviais no interior do lote, sem causar impactos às áreas adjacentes.	Durante a implantação da obra.
10	Enviar relatório fotográfico que comprove o plantio das 55 mudas nativas, dentro da Gleba 16, anualmente durante o período de 05 anos.	Após realização do plantio.
11	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil).	Durante a implantação da obra.
12	No momento da execução das obras. Ao realizar movimentos de terra deverão ser previstos mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes, rampas e platôs, de modo a impedir a erosão e suas consequências.	Durante a implantação da obra.
13	Implantar e manter dispositivos de drenagem pluvial e contenção de sedimentos, conforme a necessidade identificada em campo, de modo a evitar o carreamento de partículas do solo para áreas adjacentes e cursos d'água.	Durante a implantação da obra.
14	Promover a estabilização e a revegetação das áreas com solo exposto após a intervenção, utilizando espécies herbáceas adequadas às condições locais, de forma a minimizar processos erosivos.	Durante a implantação da obra.
15	Obter o Alvará de Construção do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEPLAC), apresentando cópia do respectivo documento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Antes de realizar a intervenção ambiental.
16	Obter o Alvará de Localização e Funcionamento do empreendimento junto ao órgão municipal competente, apresentando cópia do respectivo documento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Antes do início da operação do empreendimento.

15. CONCLUSÃO

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifesta se favoravelmente à concessão da Licença Ambiental de Edificações – LAE , referente à intervenção ambiental em uma área de 2.014,51 m², destinada a edificação de uma instituição religiosa do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, autorizando a supressão de apenas 11 (onze) indivíduos arbóreos isolados nativo, excluindo-se o indivíduo da espécie braúna (*Melanoxylon brauna*) que será preservado. Ressalta-se que não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sendo respeitados os limites e afastamentos estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

A concessão da licença fica condicionado ao cumprimento das condicionantes ambientais propostas pela SEMA, bem como à autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) para a realização dos serviços de terraplanagem, limitados a movimentação de 6.883,37 m³ de material, conforme apresentado no processo.

VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.

É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos técnicos analistas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | SEMA Brumadinho **Daniel Hilário de Lima Freitas - Secretário de Meio Ambiente** **Data de emissão: 29/10/2026** **Data de validade: 29/10/2030**	
Técnicos analistas: Beatriz Gomes Silva Rocha Matr.: 20651 Analista Ambiental SEMA BRUMADINHO/MG Beatriz Gomes Silva Rocha Matrícula 20.651 Emanuel José Vaz Brandão Matr.: 20243 Analista Ambiental SEMA BRUMADINHO/MG Emanuel José Vaz Brandão Matrícula 20.243	CRISTIANO DE OLIVEIRA LAGE MAT. 20638 Coordenador de Licenciamento e Regularização Ambiental Cristiano de Oliveira Lage Matrícula: 20.638 **Coordenação de Licenciamento e Regularização Ambiental** VINÍCIUS PORFÍRIO PARREIRAS MAT. 22206 Secretário Adjunto de Meio Ambiente Vinícius Porfírio Parreiras Matrícula: 22.206 **Secretário Adjunto de Meio Ambiente**

Folha de Decisão

Folha de Decisão da 6ª Reunião Extraordinária do Pleno

Data: 17 de novembro de 2026

Processo P.A. LAE nº: 65/2026.

Empreendedor/Empreendimento: Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

Tipo de Processo: Licenciamento Ambiental de edificação de uso não residencial, com movimentação de terra superior a 3.000 m³, localizada na Fazenda Grota da Bananeira e Córrego de Almas, Gleba 16 - Brumadinho/MG.

Decisão do Pleno:

(x)	**CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS**	( )	ARQUIVAMENTO
( )	CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE	( )	SOBRESTADO
( )	REFERENDADA COM CONDICIONANTES VALIDADE	( )	ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( )	REFERENDADA SEM CONDICIONANTES VALIDADE	( )	INCLUSÃO DE CONDICIONANTE ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( )	INDEFERIDA	( )	EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( )	PEDIDO DE VISTAS	( )	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA - VALIDADE ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

APURAÇÃO DE VOTOS DO PARECER ÚNICO – SEMA	
Quórum inicial da reunião: 13	**Entidades:** Classes de Engenharia, Arquitetura, Gestores Ambientais e Consultores Ambientais de Direito Privado; Câmara dos Dirigentes Lojistas de Brumadinho – CDL; Sindicato dos Produtores Rurais de Brumadinho; Defesa da Qualidade do Meio Ambiente com Atuação no Âmbito do Município; 124ª Subseção da Ordem dos Advogados - OAB; Industrias Extrativa de Substancias Minerais Ferrosas e não ferrosas; Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Setranbs; Secretaria de Planejamento e Coordenação; Secretaria de Turismo e Cultura; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Vigilância Sanitaria; Câmara Municipal de Brumadinho.
Votos a Favor: 13	**Quórum Julgamento:** Classes de Engenharia, Arquitetura, Gestores Ambientais e Consultores Ambientais de Direito Privado; Câmara dos Dirigentes Lojistas de Brumadinho – CDL; Sindicato dos Produtores Rurais de Brumadinho; Defesa da Qualidade do Meio Ambiente com Atuação no Âmbito do Município; 124ª Subseção da Ordem dos Advogados - OAB; Industrias Extrativa de Substancias Minerais Ferrosas e não ferrosas; Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Setranbs; Secretaria de Planejamento e Coordenação; Secretaria de Turismo e Cultura; Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Vigilância Sanitária; Câmara Municipal de Brumadinho.
Nº de Votos Contrários: 0	Entidades:
Nº de Abstenções: 0	Entidades:

Daniel Hilário de L. Freitas
Secretário de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável
Matrícula 20870
Prefeitura de Brumadinho MG

Daniel Hilário de Lima Freitas
Presidente do CODEMA